



CÂMARA MUNICIPAL DE
**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

(Vereadora – Sirley Pacheco – Vereador – Professor Alessandro)

Dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana no Setor da Rota Bioceânica do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Plano de Arborização Urbana – Setor da Rota Bioceânica.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A presente Lei Complementar institui o Plano de Arborização Urbana, no setor da Rota Bioceânica, como instrumento de planejamento urbano integrado, com prioridade para a preservação, o manejo e o plantio de espécies arbóreas de reconhecida significância econômica, cultural, gastronômica e de identidade local.

§1º - As espécies arbóreas de reconhecida significância econômica, cultural, gastronômica e de identidade local terão prioridade para o plantio e manejo, consideradas sob os princípios da sustentabilidade, do benefício ecológico, da valorização do meio ambiente e da integração com políticas públicas de desenvolvimento urbano e ambiental, assegurando a identidade local e do Estado de Mato Grosso do Sul.

I – São algumas das espécies arbóreas de acordo com identidade local e do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Erva – Mate
- b) Quebracho
- c) Pé de cedro
- d) Jenipapo
- e) Ipê
- f) Peroba – Rosa
- g) Aroeira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamento próprio, criar e atualizar formulário ou lista oficial com espécies arbóreas recomendadas para o plantio, observando critérios técnicos, ambientais e paisagísticos, bem como a participação da sociedade civil e de instituições de pesquisa.

§3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Setor da Rota Bioceânica a área do território de Porto Murtinho – MS, destinada ao planejamento, ordenamento e gestão integrada do plantio, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura ambiental e paisagística vinculada à Rota Bioceânica, cujos limites e parâmetros para o plantio serão definidos em ato normativo do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Plantio e da Gestão da Área de Arborização – Financiamento e Parceria

Art. 2º - A instituição e execução do Plano de Arborização no Setor da Rota Bioceânica será realizada pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca, órgãos ambientais, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil.

§1º - O plantio de cada árvore no âmbito do Plano de Arborização Urbana, setor da Rota Bioceânica, será destinado à homenagem a cidadãos de Porto Murtinho e a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, ambiental ou econômico do Município.

I – Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca, criar e manter o registro oficial, em meio físico e/ou digital, contendo a identificação das árvores plantadas, a data do plantio, a espécie arbórea e a pessoa homenageada.

a) Para planejamento de execução do plantio a Secretaria de Meio de Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca, em articulação com demais secretarias em regime de colaboração devem seguir o plano de ações para arborização urbana do Município de Porto Murtinho – MS, estabelecido na Lei Municipal nº. 1.870, de 7 de julho de 2025

Art. 3º - As empresas que já usufruam de benefícios ou incentivos econômicos concedidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.678, de 19 de setembro de 2019, ficam obrigadas, como forma de contrapartida, a fornecer, sem ônus ao Município, as mudas das espécies arbóreas indicadas no Plano de Arborização Urbana, setor da Rota Bioceânica, destinadas à execução do plantio previsto nesta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

Parágrafo único. As empresas que vierem a ser contempladas com quaisquer benefícios ou incentivos previstos na Lei Municipal nº 1.678, de 19 de setembro de 2019, após a vigência desta Lei Complementar, deverão apresentar, previamente à concessão do benefício, plano de contrapartida contemplando a doação de mudas, bem como ações voltadas à melhoria do manejo e da gestão das áreas de plantio

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando ao financiamento, à assistência técnica e à execução das ações previstas neste Plano, observada a legislação pertinente.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Gerais

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à plena execução desta Lei Complementar, podendo, para tanto, regulamentar as ações e providências por ato próprio que se fizerem necessárias para a sua fiel aplicação desta Lei.

Art. 6º - O Plano de Arborização Urbana – no Setor da Rota Bioceânica, instituído por esta Lei Complementar, ficará vinculado ao Plano Diretor do Município, caso este venha a ser instituído ou revisado, de modo a garantir a integração das políticas urbanísticas, ambientais e de desenvolvimento municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá considerar o Plano de Arborização Urbana – no Setor da Rota Bioceânica como prioridade no planejamento orçamentário, de forma a assegurar recursos financeiros necessários à sua implementação, manutenção e expansão, em consonância com a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 16 de setembro de 2025.

Sirley Pacheco
Vereadora – PP

Prof. Alessandro
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o Plano de Arborização no Setor da Rota Bioceânica, no município de Porto Murtinho - MS, como instrumento estratégico de desenvolvimento sustentável, integrado a políticas públicas de preservação ambiental, valorização cultural e fortalecimento da identidade local.

O Plano de Arborização desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando conforto térmico, purificação do ar, controle de poluição, aumento da biodiversidade e embelezamento da cidade. Além disso, a escolha de espécies de relevância econômica, cultural, gastronômica e de identidade regional, contribui para a preservação da memória e das tradições locais, reforçando a cultura pantaneira e sul-mato-grossense.

Outro ponto de destaque é o caráter humanizado do projeto, que prevê que cada árvore plantada seja destinada à homenagem de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social, cultural, ambiental ou econômico do município. Essa medida fortalece o vínculo da população com os espaços públicos, estimulando o sentimento de pertencimento, cuidado e preservação do patrimônio coletivo.

Portanto, a aprovação desta Lei Complementar é medida de justiça socioambiental, desenvolvimento sustentável e valorização da história e da identidade local, garantindo às futuras gerações uma cidade mais verde, acolhedora e preparada para os desafios do crescimento urbano associado à Rota Bioceânica.

Porto Murtinho, 16 de setembro de 2025.

Sirley Pacheco
Vereadora - PP

Professor Alessandro
Vereador - PSDB